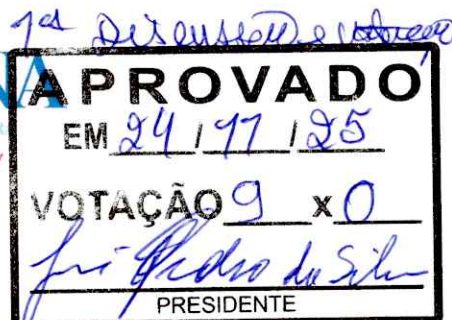




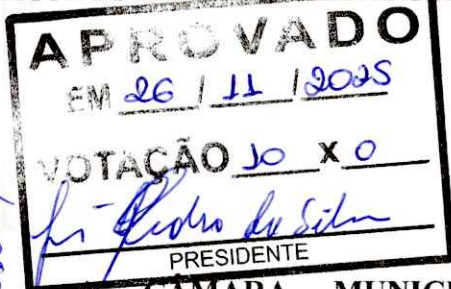
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!



**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2025**



**Ementa:** Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 024/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica deste Município, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, de autoria do Vereador **JOÃO ANTÔNIO LEITE**.

**Art. 1º** - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 024/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 a seguinte programação para ações:

| Item                   | Local                                           | Aquisição/Serviço                                                                                                                                             | Valor                 |
|------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| I                      | Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo | Pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104<br>Obras e Instalações<br>(Recursos próprios)                            | R\$ 45.000,00         |
| II                     | Secretaria Especial de Esportes e Lazer         | Apoiar os eventos e torneios esportivos, incentivando a formação de atletas – material esportivo.<br>Material de distribuição gratuita<br>(Recursos próprios) | R\$ 8.026,84          |
| III                    | Secretaria Municipal de Saúde                   | Aquisição de veículo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD<br>Equipamentos e material permanente<br>(Recursos próprios)                                   | R\$ 30.000,00         |
| IV                     | Secretaria Municipal de Saúde                   | Aquisição de veículos para a atenção básica<br>Equipamentos e material permanente<br>(Recursos próprios)                                                      | R\$ 23.026,84         |
| <b>TOTAL DA EMENDA</b> |                                                 |                                                                                                                                                               | <b>R\$ 106.053,68</b> |





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

**Art. 2º** - A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado na seguinte classificação:

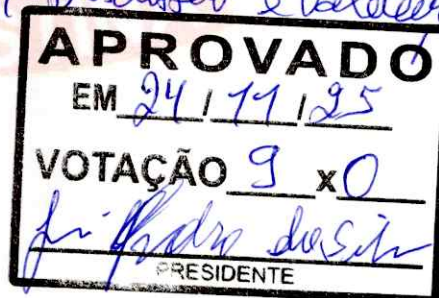
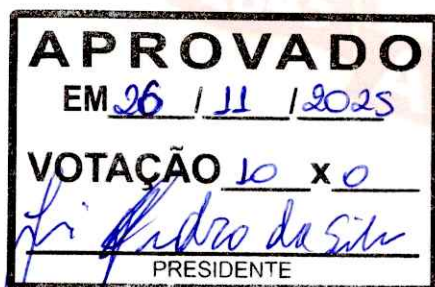
| Código Reduzido          | Funcional Programática: | Descrição               | Valor                 |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 923                      | 99.999.9999.0.85        | Reserva de Contingência | R\$ 106.053,68        |
|                          | 9.9.99.99.00            | A Classificar           | R\$ 106.053,68        |
| <b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b> |                         |                         | <b>R\$ 106.053,68</b> |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

**Art. 4º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 19 de novembro de 2025.

  
**JOÃO ANTÔNIO LEITE**  
Vereador Autor



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1948





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Parecer jurídico favorável à aprovação do Projeto de Emenda Impositiva n.º 009/2025, de autoria do Vereador João Antônio Leite, que altera a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 no Município de Agrestina-PE.

**CONSULENTES:** CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Emenda Impositiva n.º 009/2025, de autoria do Vereador João Antônio Leite.

### **I - RELATÓRIO**

---

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Emenda Impositiva n.º 009/2025, apresentado pelo Vereador João Antônio Leite, à Câmara Municipal de Agrestina-PE, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição visa incluir programações específicas no Projeto de Lei n.º 024/2025 (LOA 2026), com a destinação de recursos no valor total de **R\$ 106.053,68 (cento e seis mil e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

A emenda estabelece a seguinte distribuição de recursos próprios:

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE  
CNPJ: 11.474.277/0001-72  
E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br  
Telefone: (81) 3744-1091





- **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104 (Secretaria de Obras);
- **R\$ 8.026,84 (oito mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)** para apoio a eventos esportivos com material de distribuição gratuita (Secretaria de Esportes e Lazer);
- **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para aquisição de veículo destinado ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD (Secretaria de Saúde);
- **R\$ 23.026,84 (vinte e três mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)** para aquisição de veículos para a atenção básica (Secretaria de Saúde).

A compensação orçamentária se dará por meio de anulação parcial da dotação vinculada à Reserva de Contingência, prevista na LOA.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

### **1. Competência Legislativa e Iniciativa Parlamentar**







Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria orçamentária, sendo de relevância local, insere-se na competência legislativa municipal, razão pela qual a proposição atende aos critérios constitucionais de competência.

Ademais, conforme o art. 180, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco (Resolução 005/2024), os vereadores podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, inclusive impositivas:

Art. 180.- Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo estabelecido pela Constituição de Pernambuco, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma ou em última hipótese, colocar as cópias disponíveis à disposição de exame dos Vereadores no recinto da Câmara, enviando-as ainda à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 10(dez) dias emitir o seu Parecer.

§ 1º - **A emenda impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser entregue individualmente e somente poderá ser apresentada durante a fase de apreciação do referido projeto orçamentário na Comissão de Finanças e Orçamento.**

(grifo nosso)

Desta feita, a apresentação da respectiva Emenda Impositiva pelo Vereador respeito as exigências estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## 2. Previsão Orçamentária e Legalidade da Emenda





A Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, disciplina a proposição de emendas parlamentares à lei orçamentária anual e sua execução.

O art. 1º da LC 210/2024 assegura a possibilidade de emendas parlamentares, devendo estas observar os princípios da transparência, impessoalidade, interesse público e compatibilidade com a LOA:

Art. 1º A proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual da União, observarão o disposto nesta Lei Complementar, nos termos dos incisos I e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. **O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição Federal, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática.**

(grifo nosso)

Cumprе destacar, ainda que a emenda proposta obedece aos critérios técnicos e legais, especificando as ações e itens de despesa, e indicando corretamente a fonte de recursos para cobertura (Reserva de Contingência). Além disto, emenda proposta está em conformidade com os programas e metas do PPA e LDO vigentes; e atende a requisitos de divisão e proporcionalidade de recursos.

### 3. Compatibilidade com a LOA n.º 024/2025

A proposta orçamentária para 2026, conforme o Projeto de Lei n.º 024/2025, contempla previsão de R\$ 10.936.000,00 (dez milhões e novecentos e trinta e seis mil reais) para Reserva de Contingência, conforme art. 6º, inciso IV da LOA. A emenda utiliza parte dessa reserva, respeitando o equilíbrio orçamentário.

### 4. Princípios da Administração Pública







A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Noutro norte, os objetivos da emenda (saúde, infraestrutura e esporte) promovem o interesse público e o bem-estar da população.

### III - CONCLUSÃO

A emenda atende às finalidades públicas relevantes, prevendo ações concretas de infraestrutura urbana, fomento ao esporte e melhorias na saúde. A indicação de recursos da Reserva de Contingência está respaldada no art. 6º da LOA, sendo juridicamente viável.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda Impositiva n.º 009/2025**, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, observar o devido processo legislativo, manter o equilíbrio orçamentário e promover ações de relevante interesse público.

Agrestina/PE, em 24 de novembro de 2025.

  
**THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA**  
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824





## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao **Projeto de Emenda Impositiva Nº 009/2025**, apresentado pelo Vereador, João Antônio Leite.

### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu em Regime de Urgência para análise e posterior emissão do Parecer **Projeto de Emenda Impositiva Nº 009/2025**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, ao Projeto de Lei nº 024/2025, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo desta Cidade que Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2026, tratando-se as referidas EMENDAS da inclusão na execução financeira do orçamento do Município/2026, programação para ações de: Item, Local, Aquisição de Serviços e Valores estimados, junto ao Poder Executivo em prol do desenvolvimento desta Cidade, abaixo especificado:

| Item                   | Local                                           | Aquisição/Serviço                                                                                                                                             | Valor                 |
|------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| I                      | Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo | Pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104<br>Obras e Instalações<br>(Recursos próprios)                            | R\$ 45.000,00         |
| II                     | Secretaria Especial de Esportes e Lazer         | Apoiar os eventos e torneios esportivos, incentivando a formação de atletas – material esportivo.<br>Material de distribuição gratuita<br>(Recursos próprios) | R\$ 8.026,84          |
| III                    | Secretaria Municipal de Saúde                   | Aquisição de veículo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD<br>Equipamentos e material permanente<br>(Recursos próprios)                                   | R\$ 30.000,00         |
| IV                     | Secretaria Municipal de Saúde                   | Aquisição de veículos para a atenção básica<br>Equipamentos e material permanente<br>(Recursos próprios)                                                      | R\$ 23.026,84         |
| <b>TOTAL DA EMENDA</b> |                                                 |                                                                                                                                                               | <b>R\$ 106.053,68</b> |

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Emenda Impositiva em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Emenda Impositiva não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.



**Adilson Tavares das Neves**  
Presidente da Comissão



**José Jobson Ferreira Silva**  
Relator



**Saulo Alves Batista**  
Membro





## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao **Projeto de Emenda Impositiva Nº 009/2025**, apresentado pelo Vereador, João Antônio Leite.

### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu em Regime de Urgência para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Emenda Impositiva Nº 009/2025**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, ao Projeto de Lei nº 024/2025, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo desta Cidade que Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2026, tratando-se as referidas EMENDAS da inclusão na execução financeira do orçamento do Município/2026, programação para ações de: Item, Local, Aquisição de Serviços e Valores estimados, junto ao Poder Executivo em prol do desenvolvimento desta Cidade, abaixo especificado:

| Item                   | Local                                           | Aquisição/Serviço                                                                                                                                             | Valor                 |
|------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| I                      | Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo | Pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104<br>Obras e Instalações<br>(Recursos próprios)                            | R\$ 45.000,00         |
| II                     | Secretaria Especial de Esportes e Lazer         | Apoiar os eventos e torneios esportivos, incentivando a formação de atletas – material esportivo.<br>Material de distribuição gratuita<br>(Recursos próprios) | R\$ 8.026,84          |
| III                    | Secretaria Municipal de Saúde                   | Aquisição de veículo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD<br>Equipamentos e material permanente<br>(Recursos próprios)                                   | R\$ 30.000,00         |
| IV                     | Secretaria Municipal de Saúde                   | Aquisição de veículos para a atenção básica<br>Equipamentos e material permanente<br>(Recursos próprios)                                                      | R\$ 23.026,84         |
| <b>TOTAL DA EMENDA</b> |                                                 |                                                                                                                                                               | <b>R\$ 106.053,68</b> |

O Projeto de Emenda Impositiva em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Emenda Impositiva não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.



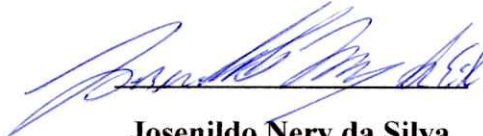
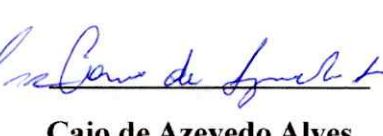


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

**Josenildo Nery da Silva**  
Presidente da Comissão

**Caio de Azevedo Alves**  
Relator

**Emília Alves Fernandes**  
Membro

